



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.051/2014

Dispõe sobre a alteração na lei n.º 3.949/2013 no Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei tem por objetivo alterar os anexos n.ºs I, II, III, IV e V da lei municipal n.º 3.949/2013, que instituiu o Plano Plurianual – PPA. Os anexos ora reformulados integram a presente Lei.

**Parágrafo único.** Constituem o objetivo estratégico da administração pública municipal direta e indireta para o período de 2014-2017:

- I – assegurar o saneamento básico;
- II – elevar a expectativa de vida da população;
- III – garantir a educação de qualidade;
- IV – assegurar políticas voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo acompanhamento e proteção;
- V – universalizar o acesso à educação infantil;
- VI – fomentar as iniciativas culturais e as práticas do esporte e lazer;
- VII – fortalecer o controle social;
- VIII – garantir o desenvolvimento urbano rural de forma sustentável com gestão ambiental sustentável;
- IX - garantir a acessibilidade e a mobilidade urbana;
- X – criar mecanismo de atratividade empresarial do município, proporcionando ambiente favorável a negócios e oportunidades de trabalho;
- XI - estimular o desenvolvimento de novas tecnologias;
- XII – assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

XIII – buscar a excelência e a integração das práticas de gestão de forma intersetorial;

XIV – assegurar a gestão da informação e do conhecimento utilizando instrumentos de TI e comunicação institucional;

XV – assegurar o desempenho profissional e gerencial;

XVI – promover a valorização e o reconhecimento dos servidores;

XVII – assegurar práticas educativas de responsabilidade socioambiental aos servidores públicos;

XVIII – garantir o equilíbrio fiscal;

XIX – qualificar o gasto público com foco em resultados.

**Art. 2.º** - A programação constante do Plano Plurianual – PPA 2014/2017 deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das suas autarquias e fundações, das transferências compulsórias e voluntárias oriundas da União e do Estado, das operações de crédito internas e externas e de parcerias implementadas com entidades não governamentais e iniciativa privada, e ainda com Parceria Público Privada.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 11 de dezembro de 2014.

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal